

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

"ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, no uso das atribuições conferidas por sua legislação e acordo de constituição,

CONSIDERANDO a necessidade de prover recursos para a sustentação das atividades administrativas associadas à gestão de adesões às Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes diretamente do processo licitatório que originou as respectivas Atas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a busca pela otimização dos custos administrativos relacionados à gestão das adesões às Atas de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação de uma Tarifa Administrativa de Serviço (TARIFA ADMIN-LIC) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, destinada a cobrir custos administrativos decorrentes da gestão de adesões às Atas de Registro de Preços realizadas por órgãos e entidades não consorciados.

Art. 2º - A TARIFA ADMIN-LIC será calculada com base em percentuais regressivos sobre o valor total de cada adesão, conforme a tabela a seguir:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

§ 1º - O valor da TARIFA ADMIN-LIC será calculado automaticamente no momento da solicitação de adesão, com base no valor total da adesão informado pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a aplicação da TARIFA ADMIN-LIC serão integralmente destinados à cobertura de despesas administrativas relacionadas à gestão das adesões, incluindo, mas não se limitando a, atividades de planejamento, controle, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes das referidas adesões.

Art. 4º - A aplicabilidade desta resolução está excluída para os processos licitatórios que já foram publicados, devido à exigência de previsão no edital.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiobeiras-MG, 14 de março de 2024.

Joao Carlos Lucas Lopes

Presidente do COMAR